



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*Dr.*

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2023.

Ibiúna, 16 de outubro de 2023.

- **Leia-se em Sessão.**

- **Cópias aos Edis.**

- **Às comissões.**

Ibiúna, 17/10/2023

*Dr.*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à elevada consideração dessa Nobre Casa de Leis a presente Proposição, sob o n.º 008, desta data, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A Lei nº 14.434/2022 instituiu o piso salarial nacional para enfermeiras, técnicas em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Isso quer dizer que cada uma dessas modalidades profissionais, incluídas na categoria enfermagem, receberá um valor mínimo único em todo o país.

Posteriormente foi editada a Emenda Constitucional nº 127, de 2022, estabelecendo a competência da União em prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

O auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais será feito com base na diferença entre a soma (VB -FFGP), paga atualmente aos profissionais, e o valor estabelecido em lei para o piso.

Os dados de remuneração de cada profissional estão sendo preenchidos no site do Fundo Nacional de Saúde — FNS. A partir desses dados, a União calculará a distribuição da assistência financeira complementar, que será destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingem o "Piso da Enfermagem" no mês de referência.

A transferência será feita por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde — FNS aos fundos de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal, contudo, tais cálculos de valores e repasse dos mesmos estão sendo adequados e revisados.

Ademais, importante referir que pende de julgamento no STF processos que discutem a legislação que instituiu os referidos pisos e nessas circunstâncias a interpretação legislativa pode ser alterada, gerando efeitos na aplicação da mesma.

Diante tudo isso, considerando a necessidade de autorização legislativa municipal para o Poder Executivo efetivar o repasse dos valores, para complementar o piso, pede-se a devida compreensão de V. Exas.

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em, 16/10/2023

16495  
Sec. Administrativa



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

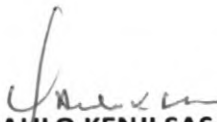
Estado de São Paulo

203

Portanto, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

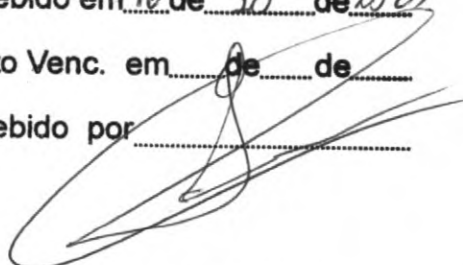
  
PAULO KENJI SASAKI  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 342-

Recebido em 16 de 10 de 2023

Prazo Venc. em de de de

Recebido por 

AO

DOUTOR ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

342-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023.

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 07 DE novembro DE 2023  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** - De acordo com as normativas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal.

**§ 1º** - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), respeitado os encontros de contas necessários.

**§ 2º** - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior.

**§ 3º** - O valor a ser repassado ao servidor poderá ser reduzido proporcionalmente na hipótese de os valores necessários ao pagamento das despesas globais com a Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) excederem os valores repassados pela União, a título de "assistência financeira complementar", nos termos do art. 198, §§ 13 e 14 da CF/88.

**§ 4º** - Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração, o vencimento base e o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais de que trata esta Lei Complementar.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*Jos*

**Art. 3º** - Os valores referidos no caput do artigo 1º desta Lei, deverão ser pagos além do vencimento base dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem a partir de maio de 2023, com base na carga horária e cargo para qual estão nomeados, garantindo os Pisos das categorias estabelecidos por Lei Federal.

**Art. 4º** - O valor da Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) será temporário e variável, nos exatos termos e limites do que for repassado pela União ao Município e será lançado em folha de pagamento em verba própria de cada servidor contemplado, com a rubrica específica.

**§ 1º** - O valor recebido a título de Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) não será computado nem acumulado para fins de vantagens ulteriores, podendo compor média para 13º vencimento e adicional de férias desde que assim compreendido e repassado pela União ao Município.

**§ 2º** - A Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) formará base de cálculo para descontos tributários e previdenciários.

**Art. 5º** - A implementação da diferença remuneratória ocorrerá na exata extensão do quanto disponibilizada, a título de Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR), pelo orçamento da União ao Município; eventual insuficiência/ausência da Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) torna inexistível o pagamento por parte do município.

**Art. 6º** - Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

**Art. 7º** - Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

**§ 1º** - Para fins de cumprimento do disposto no caput, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

**§ 2º** - Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

- I – A parcela mínima auferida em gratificação por desempenho;
- II – As gratificações por título;

*[Assinatura]*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Job

**§ 3º** - Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

- I – A adicional de insalubridade;
- II – O abono permanência;
- III – O auxílio creche;
- IV – A gratificação por exercício de função.

**Art. 8º** – Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

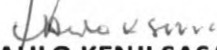
**Parágrafo único** – Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 9º** - A Secretaria de Saúde deve realizar as respectivas anotações alusivas ao valor do repasse do recurso federal nas fichas funcionais com expressa referência a esta Lei.

**Art. 10** – Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais nos montantes previstos de transferências ao Município, a ser aberto através de Decreto Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 342 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de outubro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 342 de 2023 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 18 de outubro de 2023.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 342 de 2023**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de outubro de 2023 o Projeto de Lei nº. 342 de 2023 que “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional nº. 127/2022, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para o Poder Executivo transferir as servidores municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la. O artigo 2º. diz que de acordo com as normativas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 2 Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal. Parágrafo 1º. – O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), respeitado os encontros de contas necessários. Parágrafo 2º. – Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior. Parágrafo 3º. – O valor a ser repassado ao servidor poderá ser reduzido proporcionalmente na hipótese de os valores necessários ao pagamento das despesas globais com a Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) excederem os valores repassados pela União, a título de “assistência Financeira complementar”, nos termos do art. 198, §§ 13 e 14 da CF/88. Parágrafo 4º. – Permanece inalterada a legislação municipal que fixa



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

a remuneração, o vencimento base e o Regime Jurídico dos Servidores públicos municipais de que trata esta Lei Complementar. Pelo Artigo 3º. os valores referidos no caput do artigo 1º. desta Lei, deverão ser pagos além do vencimento base dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem a partir de maio de 2023, com base na carga horária e cargo para qual estão nomeados, garantindo os Pisos das categorias estabelecidos por Lei Federal. Pelo artigo 4º. o valor da Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) será temporário e variável, nos exatos termos e limites do que for repassado pela União ao Município e será lançado em folha de pagamento em verba própria de cada servidor contemplado, com a rubrica específica. § 1º. - o valor recebido a título de Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) não será computado nem acumulado para fins de vantagens ulteriores, podendo compor média para 13º. vencimento e adicional de férias desde que assim compreendido e repassado pela União ao Município. § 2º. - a Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) formará base de cálculo para descontos tributários e previdenciários. Pelo art. 5º. a implementação da diferença remuneratória ocorrerá na exata extensão do quanto disponibilizada, a título de Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR), pelo orçamento da União ao Município; eventual insuficiência/ausência da Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) torna inexigível o pagamento por parte do município. Pelo artigo 6º. os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita. Pelo artigo 7º. para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal nº. 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado. Parágrafo 1º. - Para fins de cumprimento do disposto no caput, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele. Parágrafo 2º. - Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º. do art. 4º. desta Lei Municipal: I – A parcela mínima auferida em gratificação por desempenho; II – As gratificações por título. Parágrafo 3º. - Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º. do art. 4º. desta Lei Municipal: I – A adicional de insalubridade; II – O abono permanência; III – O auxílio creche; IV – A gratificação por exercício de função. Pelo artigo 9º. a Secretaria de Saúde deve



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

realizar as respectivas anotações alusivas ao valor do repasse do recurso federal nas fichas funcionais com expressa referência a esta Lei. Pelo artigo 10 para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais nos montantes previstos de transferências ao Município, a ser aberto através de Decreto Municipal. Pelo artigo 11 esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme o disposto no artigo 8º. fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados. Parágrafo único – Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental projeto, pois a aprovação é necessária para que o município de Ibiúna possa repassar aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, recebendo um valor único em todo o país.

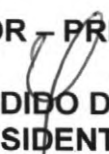
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 31 DE  
OUTUBRO DE 2023.**

  
**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**CARLOS EDUARDO GOMES**  
**MEMBRO**



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 342 de 2023 – fls. 04**

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VOLNEI GALVÃO**

**VICE - PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

**MEMBRO**

**WALMIR BORTOLOTTTO JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO**

**VICE - PRESIDENTE**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA**

**MEMBRO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 342 de 2023 recebeu no Expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2023 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 342 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de novembro de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2023.

Ibiúna, 01 de novembro de 2023.

**Amauri Gabriel Vieira**  
**Secretário do Processo Legislativo**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 307/2023**

"Autoriza o poder executivo a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional Nº 127/2022, e dá outras providências".

**PAULO KENJI SASAKI** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** - De acordo com as normativas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal.

**§ 1º** - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), respeitado os encontros de contas necessários.

57



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**§ 2º** - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior.

**§ 3º** - O valor a ser repassado ao servidor poderá ser reduzido proporcionalmente na hipótese de os valores necessários ao pagamento das despesas globais com a Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) excederem os valores repassados pela União, a título de "assistência financeira complementar", nos termos do art. 198, §§ 13 e 14 da CF/88.

**§ 4º** - Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração, o vencimento base e o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Os valores referidos no caput do artigo 1º desta Lei, deverão ser pagos além do vencimento base dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem a partir de maio de 2023, com base na carga horária e cargo para qual estão nomeados, garantindo os Pisos das categorias estabelecidos por Lei Federal.

**Art. 4º** - O valor da Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) será temporário e variável, nos exatos termos e limites do que for repassado pela União ao Município e será lançado em folha de pagamento em verba própria de cada servidor contemplado, com a rubrica específica.

**§ 1º** - O valor recebido a título de Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) não será computado nem acumulado para fins de vantagens ulteriores, podendo compor média para 13º vencimento e adicional de férias desde que assim compreendido e repassado pela União ao Município.

**§ 2º** - A Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) formará base de cálculo para descontos tributários e previdenciários.

**Art. 5º** - A implementação da diferença remuneratória ocorrerá na exata extensão do quanto disponibilizada, a título de Parcela Variável de



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

215

Complementação Remuneratória (PVCR), pelo orçamento da União ao Município; eventual insuficiência/ausência da Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) torna inexigível o pagamento por parte do município.

**Art. 6º** - Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

**Art. 7º** - Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

**§ 1º** - Para fins de cumprimento do disposto no caput, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

**§ 2º** - Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I - A parcela mínima auferida em gratificação por desempenho;

II - As gratificações por título;

**§ 3º** - Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I - O adicional de insalubridade;

II - O abono permanência;

III - O auxílio creche;

IV - A gratificação por exercício de função.

**Art. 8º** - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

216

montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único** - Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 9º** - A Secretaria de Saúde deve realizar as respectivas anotações alusivas ao valor do repasse do recurso federal nas fichas funcionais com expressa referência a esta Lei.

**Art. 10** - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais nos montantes previstos de transferências ao Município, a ser aberto através de Decreto Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE  
2023.**

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

  
**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**VOLNEI GALVÃO**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

GABINETE  
Ofício GPC nº. 363/2023

Ibiúna, 08 de novembro de 2023.

**SENHOR PREFEITO:**

## CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 307/2023**, referente Projeto de Lei Complementar nº. 008, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 342 de 2023 que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional nº. 127/2022, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**

10/11/23



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

13

## **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº 342 de 2023 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de novembro de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 342 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 307/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 363/2023 de 08 de novembro de 2023.

Ibiúna, 10 de novembro de 2023.

  
**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**